

Barueri, 18 de agosto de 2021.

Memorando n.º 032/2021/SPG

MEMORANDO

À JDQ NOVAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

Ref.: Resposta ao pedido de troca de marca/modelo do objeto contratual enviado pela empresa JDQ NOVAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

Informamos que em consulta à Procuradoria Geral desta Câmara, referente aos pedidos efetuados pela empresa JDQ NOVAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, de substituição de marca/modelo do objeto contratual n.º 027/2021, o entendimento manifestado em parecer técnico jurídico foi pelo não acolhimento dos pedidos da contratada.

Neste sentido, **INDEFIRO** os pedidos de reconhecimento de existência de fato superveniente/força maior, bem como **DECIDO** pela impossibilidade de substituição do objeto contratual.

Reitero que a contratada fica obrigada a cumprir os termos, condições e exigências dispostas no Contrato n.º 027/2021, Edital de Pregão Presencial n.º 007/2021 e seus anexos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


Flávia Cavaleiro Rodrigues
Secretaria de Planejamento e Gestão





Barueri, 11 de agosto de 2021.

PARECER JURÍDICO

A Secretaria de Planejamento e Gestão

Ref.: a informação ocorrida no bojo do Contrato nº 027/2021, consistente na disponibilização de veículos similar ao licitado, por força de restrições do mercado.

ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO CONSISTENTE NA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS SIMILAR. OCORRÊNCIA NECESSÁRIA POR FORÇA DE RESTRIÇÕES DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA. ALEGADA SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO. IMPOSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se do encaminhamento a esta Procuradoria-geral, de informação acerca da entrega dos veículos próprios adquiridos no bojo do Contrato nº 027/2021, consistente no comunicado da empresa vencedora JDQ NOVAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, no qual menciona não ter conseguido os veículos licitados 02 (dois) Volkswagen Gol 1.6 flex, e solicita a substituição por veículo similar, qual seja, 02 (dois) Volkswagen Fox Connect 1.6.

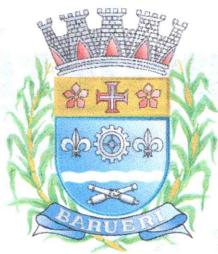
Eis o relatório, passaremos a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Preliminarmente, cumpre-nos deixar bem claro que a licitante vencedora, fica obrigada a cumprir os termos constantes das condições e exigências, bem como quantidades dispostas no "Memorial Descritivo" do processo licitatório do Pregão Presencial nº 007/2021.

Pois bem, foi nos trazida a informação de que a empresa vencedora do mencionado Pregão Presencial, com a finalidade de cumprir a entrega dos veículos próprios





PROCURADORIA - GERAL

licitados, precisará comprar/entregar veículos de outro modelo, porém similar aos constantes do "Memorial Descritivo".

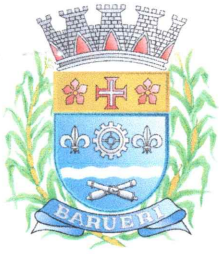
A Administração desta Casa mandou que fosse feita licitação para a aquisição de veículos para frota própria, quais sejam: 02 (dois) veículos Hatch, na cor Branca, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com as seguintes especificações mínimas: ano/modelo 2020/2021; 04 (quatro) portas laterais; motorização de no mínimo 1.4; ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; vidros e travas elétricas; alarme; barras de proteção lateral contra impactos; 05 marchas sincronizadas á frente e uma á ré, protetor de cárter; encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura; tapetes de borracha; bicomustível; rádio Am/Fm, todos os acessórios devem ser originais de fábrica, etc.

Ocorre que por força da pandemia que se instalou a indústria automobilística tem enfrentado graves problemas na cadeia de suprimentos, estes necessários à fabricação dos diversos modelos de veículos, sendo certo que algumas montadoras sofreram um grande "baque" em sua linha de produção, chegando ao ponto de ter que interromper a fabricação de todos os modelos, sem prazo certo de retorno, outrossim, todas sofreram com o desabastecimento, principalmente, da cadeia de produção de semicondutores necessários aos sistemas eletrônicos dos automóveis.

Dito isso, no presente caso, a licitante vencedora traz a informação através de carta expedida pela Comercial Germânica Ltda, concessionária da marca Volkswagen, que a produção do veículo Gol 1.6 flex irá sofrer alteração na motorização e portanto está temporariamente bloqueado para venda e os pedidos em carteira estão sendo atendidos no prazo médio de 180 (cento e oitenta) dias, sendo assim, a licitante vencedora que tem prazo máximo de entrega para 19/10/21, se viu na necessidade de solicitar a substituição do modelo licitado por outro similar e que atende todas as especificações contidas no Edital, e só assim, conseguir cumprir com o objeto contratual, entregando o total de veículos nos termos editalícios.

Note-se que a circunstância invocadas pela licitante vencedora, baseia-se numa carta expedida em 06/08/21 pela concessionária Comercial Germânica, embora seja posterior a assinatura do ajuste, o momento de dificuldade que passa o setor automobilístico em





PROCURADORIA - GERAL


decorrência da pandemia, não é novidade e nem era quando da realização da licitação e da assinatura do contrato em 21/07/2021.

Neste contexto, o fato de substituir os veículos à serem entregues, por outro similar contendo todas as especificações do edital, seria viável nos casos de fatos supervenientes que impeçam o fornecimento do objeto contrato, todavia, no presente caso, não vislumbramos essa hipótese, vez que no momento da realização da licitação, os fatos ora invocados, já eram de conhecimento de todos e não ocorreu após o certame, motivo pelo qual temos por afastado tal argumento.

Portanto, diante de tudo isso, **expomos a nossa opinião pelo não acolhimento** do contido nas informações trazidas pela empresa JDQ NOVAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, tendo em vista que – em nosso entendimento – o pedido de substituição, baseia-se na alegação de fato superveniente em decorrência do momento pandêmico que assola todo o país, nesse caso específico em relação as fabricantes de veículos automotores, conforme carta anexa; pois bem, essa situação já era de conhecimento público, sendo inclusive matéria em diversas emissoras de televisão, jornais e mídias sociais, a suspensão da produção de veículos por algumas montadoras ainda no primeiro trimestre do corrente ano, portanto, não vislumbramos a hipótese invocada de superveniência de fato impeditivo, já que a licitação através de pregão presencial se deu em 13/07/2021 e a assinatura do contrato se deu em 21/07/2021 e a licitante vencedora deveria ter plena ciência da situação, não sendo nenhuma novidade as dificuldades ora invocadas, em especial para as empresas que atuam no ramo.

S.m.j., é o Parecer Jurídico desta Procuradoria-geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968


MAGNO EIJI MORI
Procurador da Câmara
OAB/SP 137.070

